



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 268 DE 03 DE MAIO DE 2007

Altera dispositivos da lei municipal nº 106/95, de 26 de junho de 1995 que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Municipal 106/95, de 26 de junho de 1995, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – 01 (um) representante do poder legislativo, indicado formalmente pela mesa diretora desse poder;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicados formalmente pelos respectivos órgãos de classe, e serão escolhidos por meio de assembléia especialmente convocada para esse fim;

IV – 02 (dois) representantes dos pais, indicados formalmente pelos conselhos, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia especialmente convocada para esse fim;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil, a ser escolhido por meio de assembléia especialmente convocada para esse fim.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - A nomeação dos membros do CAE se dará através de portaria do Prefeito Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se à Entidade Executora a acatar as indicações dos segmentos representados;

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - As substituições dos membros do CAE dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – por morte.
- II – por renúncia;
- III – por deliberação do segmento representado;
- IV – pelo não comparecimento às reuniões do CAE, de conformidade com o previsto no seu Regimento Interno;
- V – pelo descumprimento de outras obrigações previstas no Regimento Interno de CAE.

§ 5º - O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares;

§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, de conformidade com o regimento interno do CAE, sendo imediatamente eleitos os seus substitutos para completar o período restante do mandato;

§ 7º - O CAE se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano, para apreciação da prestação de contas ou para deliberar sobre outras matérias de seu interesse;

§ 8º - O mandato dos conselheiros do CAE será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.(NR).

Art. 2º. O art. 7º da lei municipal 106/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O CAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse de todos os seus integrantes, e será aprovado pelo voto favorável da maioria simples, desde que presente a maioria absoluta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km 04, Parque das Nações

Parágrafo Único. Em caso de empate aplica-se o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 8º da lei 106/95.

Art. 8º. Revogado.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de maio (05) de dois mil e sete (2007).

ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal